



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

EMENDA Nº 04	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	à Proposição
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	PL N. 5.234 /2020
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	
	<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	

SUB-EMENDA Nº _____	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	À EMENDA
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	Nº
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	Da Proposição
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	Nº

ELÍSIO SGROTT, Vereador do PP, vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

Dispositivo

<i>Artigo</i>	<i>Parágrafo</i>	<i>Inciso</i>	<i>Alínea</i>	<i>Item</i>	<i>Anexo</i>	
43						

Teor da Emenda/Sub-Emenda

O caput do Art.43 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 43 As vistorias para certificação das informações relacionadas aos procedimentos que trata esta Lei poderão se realizar pela autoridade competente por amostragem, de modo que sejam verificados os procedimentos constantes nesta Lei.”

Justificativa: Vistorias por amostragem é legal e pode ser realizada, inclusive o Prefeito Municipal vai regulamentar por Decreto esta Lei. É incorreto fazer as vistorias por amostragem e observar só 40 % das exigências que trata a Lei.

Imbituba, 22 de abril de 2020

ELÍSIO SGROTT
Vereador Propositor